



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

Of. TCE/SEG Nº 24.386/11

Florianópolis, 19/12/2011.

Senhor Prefeito,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 07/12/2011, quando da apreciação do Processo nº PCP-11/00117919 - Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2010 - Origem: Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, emitiu Parecer Prévio nº 57/2011, que lhe remeto juntamente com cópia do Relatório DMU n. 5536/2011 e do Relatório e Voto do Relator.

Atenciosamente,


FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 24.386/11 PCP-11/00117919
Adilson Zeni
Prefeito Municipal de Águas de Chapecó
Rua Porto União, 968 - Centro
89883-000 - Águas de Chapecó - SC

PROCESSO Nº	PCP 11/00117919
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó
RESPONSÁVEL	Adilson Zeni - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2010

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO. RESTRIÇÕES. ORDEM LEGAL. CARÁTER GRAVÍSSIMO. INEXISTÊNCIA. APROVAÇÃO.

As irregularidades de ordem legal apuradas pela Área Técnica não são consideradas de caráter gravíssimo pela Decisão Normativa nº 006/2008 deste Tribunal, de modo que a recomendação pela aprovação das contas é medida que se impõe.

FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA. IRREGULARIDADES. AUTOS APARTADOS. DESNECESSIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Sendo o primeiro exercício no qual o Tribunal de Contas apura irregularidades, e que podem ser devidamente corrigidas no próximo exercício, não se mostra adequada a formação de autos apartados para a apuração de responsabilidade. Recomendação.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Águas de Chapecó referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Adilson Zeni, ora submetida por este Relator ao Egrégio Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em virtude da competência que lhe é atribuída pelo art. 31 e parágrafos, da Constituição Federal da República, e art. 113, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em atenção ao disposto nos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, e art. 3º, I, da Instrução Normativa nº TC-04/2004, o Poder Executivo Municipal de Águas de Chapecó remeteu a este Tribunal o balanço anual consolidado da Unidade de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do Município, os qual foram analisados pela Diretoria de Controle dos Municípios por meio do Relatório DMU nº 5.536/2011 (fls. 576-612), cuja análise terminou por apontar duas restrições de ordem legal, nos seguintes termos:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Realização de despesas com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 1.959,86** mediante abertura de

crédito adicional após o primeiro trimestre de 2010, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

- 1.2. Divergência, no valor de **R\$ 1.230.239,77**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 14.556.633,93) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge - Módulo Planejamento (R\$ 13.326.394,16), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1 deste Relatório).

A DMU, em sua análise, conclui também possa o Tribunal de Contas:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 - Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Diante disso, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer MPTC/5550/2011 (fls. 614-621), opinou por recomendar à Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O resultado da análise efetuada Diretoria de Controle dos Municípios desta Casa, consubstanciado no Relatório nº 5.536/2011, demonstra que o Município de Águas de Chapecó apresentou no exercício sob exame uma receita arrecadada da ordem de **R\$ 12.323.719,46**, perfazendo 118,51% da receita orçada na Lei Orçamentária Anual do Município, (Lei Municipal nº 1.687/09).

A despesa realizada pelo Município foi de **R\$ 12.716.632,78**, o que representou 87,36% da despesa autorizada na mesma norma.

Com efeito, a apuração do resultado da execução orçamentária levantada pela DMU revelou que o Município de Águas de Chapecó apresentou a ocorrência de um **déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 392.913,32**, o que correspondeu a **3,19%** da receita arrecadada. Todavia, o déficit apresentado foi **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, que foi de R\$ 462.418,78**.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício resulta em **Superávit Financeiro da ordem R\$ 184.541,40**, revelando que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui R\$ 0,91 de dívida de curto prazo.

Quanto à verificação dos aspectos constitucionais e legais que devem nortear a atuação da Administração Pública Municipal, relativamente ao cumprimento dos limites mínimos e máximos exigidos para aplicação dos recursos públicos, tem-se que no ano de 2010 o Município de Águas de Chapecó observou todos os ditames normativos pertinentes, resumidamente apresentados na tabela infra:¹

MANDAMENTO CONSTITUCIONAL/LEGAL		CUMPRIU?		Mínimo/ Máximo (R\$)	Valor Aplicado (R\$)
		SIM	NÃO		
SAÚDE	Aplicação em ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação de 15% dos impostos exigidos no art. 198 da CF/88 c/c o art. 77, III, do ADCT.	X		1.411.738,12 (mínimo)	1.816.090,30 (19,30%)
	Aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, (art. 212 da CF/88).	X		2.352.896,86 (mínimo)	3.363.201,95 (35,73%)
EDUCAÇÃO	Aplicação de, no mínimo, 60% dos recursos oriundos do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério e educação básica, (art. 60, XII, do ADCT e art. 22, da Lei n° 11.494/2007).	X		573.636,74 (mínimo)	766.587,58 (80,18%)
	Aplicação de, no mínimo, 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica, (art. 21 da Lei n° 11.494/2007).	X		908.258,18 (mínimo)	921.474,62 (96,38%)
GASTOS COM PESSOAL	Gastos com pessoal do município, limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 169, da CF/88).	X		6.742.897,26 (máximo)	4.565.689,66 (40,63%)
	Gastos com pessoal do Poder Executivo, limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida, (art.	X		6.068.607,53 (máximo)	4.236.105,06 (34,69%)

¹ O quadro explicativo apresentado segue o formato adotado na Proposta de Parecer Prévio referente ao PCP 10/00129575, cujo relator foi o Conselheiro Salomão Ribas Junior (DOE n° 589 de 24/09/2010).

20, III, b, da L.C. n° 101/2000).				
Gastos com pessoal do Poder Legislativo, limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida, (art. 20, III, a, da L.C. n° 101/2000).	X		674.289,73 (máximo)	329.584,60 (2,93%)

As únicas restrições identificadas pela DMU no balanço anual dizem respeito à realização de despesas com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 1.959,86** mediante abertura de crédito adicional após o primeiro trimestre de 2010, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3) e a divergência, no valor de **R\$ 1.230.239,77**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 14.556.633,93) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 13.326.394,16), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1).

Não obstante a realização de despesas com os recursos do FUNDEB do exercício de 2009 tenha se efetuado mediante abertura de crédito adicional após o primeiro trimestre de 2010, não se verificou consequências negativas de maior gravidade, motivo pelo qual entendo que a recomendação para que a Unidade atente para a realização da despesa no prazo estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 é medida razoável.

Com relação à divergência encontrada, a mesma pode ser corrigida pela Unidade, não implicando com isso qualquer comprometimento à hígidez do balanço, notadamente porque se trata de equívoco na remessa de informações para o Sistema E-Sfinge, o que pode ser prontamente corrigido. Advirta-se, no entanto, que a manutenção da irregularidade pode vir a comprometer o correto exercício das atribuições do controle externo.

Verifico, ainda, que não foi verificada nos autos a existência de irregularidade de natureza gravíssima passível de ensejar recomendação à Câmara de Vereadores de Águas de Chapecó para rejeição das presentes contas, nos termos do art. 9º da Decisão Normativa nº TC-06/2008, que estabelece critérios para a emissão de parecer prévio sobre contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais.

Saliento que o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como, as operações analisadas estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, devendo-se asseverar que a apreciação

mediante Parecer Prévio pelo Tribunal não envolve exame de responsabilidade do Prefeito quanto a atos de gestão, os quais estão sujeitos a julgamento em processos específicos.

Não obstante, é importante referir as bem postadas considerações sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente contidas no item 7 do Relatório nº 5.536/2011, o que representa interessante inovação nos relatórios elaborados pela Diretoria de Controle dos Municípios sobre as contas anuais. Ainda que relevantes os apontamentos, observa-se que deles não decorrem restrições autônomas elencadas nas conclusões ofertadas pela Área Técnica, possivelmente porque o propósito principal é o de orientar o Gestor para que aprimore os atos praticados em matéria de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, sendo o primeiro ano em que essa análise é feita de forma específica, parece mais adequado concluir-se por recomendar à Unidade a adoção de providências para a correção das irregularidades.

Sendo assim, diante de todo o exposto, restam presentes os requisitos que autorizam a expedição de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas ora analisadas.

III – PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto e com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição do Estado e arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000, bem como art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal, **PROPONHO** ao Egrégio Plenário:

1 – Emitir Parecer Prévio recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, relativas ao exercício de 2010.

2 – Recomendar ao Poder Executivo Municipal de Águas de Chapecó, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina – Resolução nº TC-06/2001, sob pena de, em caso de eventual descumprimento, a aplicação de futura sanção administrativa prevista no art. 70, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), a adoção de providências para:

2.1 – prevenir e corrigir a deficiência de natureza contábil identificada no subitem 8.1, do Relatório DMU nº 5.536/2011;

2.2 – prevenir e corrigir as irregularidades mencionadas no capítulo 7 – do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Relatório DMU nº 5.536/2011, quais sejam:

2.2.1 – Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

2.2.2 – Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3 – Recomendar ao Poder Executivo Municipal de Águas de Chapecó que, após o transito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4 – Solicitar à Câmara de Vereadores de Águas de Chapecó que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Gabinete, em 17 de novembro de 2011.


Auditor Gerson dos Santos Sicca
Relator

1. **Processo n.:** PCP-11/00117919
2. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2010
3. **Responsável:** Adilson Zeni
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0057/2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual, e art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2010, com exceção das recomendações a seguir indicadas;

V - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolve o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e

contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII – a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, inciso II, e 113, da Constituição Estadual;

IX - as recomendações indicadas neste Parecer Prévio, embora não impeçam a aprovação das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2010, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

X - a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPTC n. 5550/2011,

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Águas de Chapecó a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2010 do Prefeito daquele Município à época.

6.2. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Águas de Chapecó, com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina – Resolução n. TC-06/2001, sob pena de, em caso de eventual descumprimento, a aplicação de futura sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), a adoção de providências para:

6.2.1. prevenir e corrigir a deficiência de natureza contábil identificada no subitem 8.1 do Relatório DMU n. 5.536/2011;

6.2.2. prevenir e corrigir as irregularidades mencionadas no capítulo 7 – do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Relatório DMU n° 5.536/2011, quais sejam:

6.2.2.1. Não remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo com o disposto o art. 260, §2º, da Lei (federal) n. 8.069/90 c/c o art. 1º da Resolução do CONANDA n. 105, de 15/06/2005;

6.2.2.2. Não remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no art. 260, §2º, da Lei (federal) n. 8.069/90 c/c o art. 1º da Resolução do CONANDA n. 105, de 15/06/2005.

6.3. Recomenda ao Município de Águas de Chapecó que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6.4. Solicita à Câmara de Vereadores de Águas de Chapecó que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Águas de Chapecó.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DMU n. 5536/2011**, à Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.

7. Ata n.: 81/2011

8. Data da Sessão: 07/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Sabrina Nunes Icken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi


LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente


CÉSAR FILOMENO FONTES
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)


Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

PROCESSO	PCP 11/00117919
UNIDADE	Município de Águas de Chapecó
RESPONSÁVEL	Sr. Adilson Zeni - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	5536/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Águas de Chapecó, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Águas de Chapecó, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 14/10/2011.

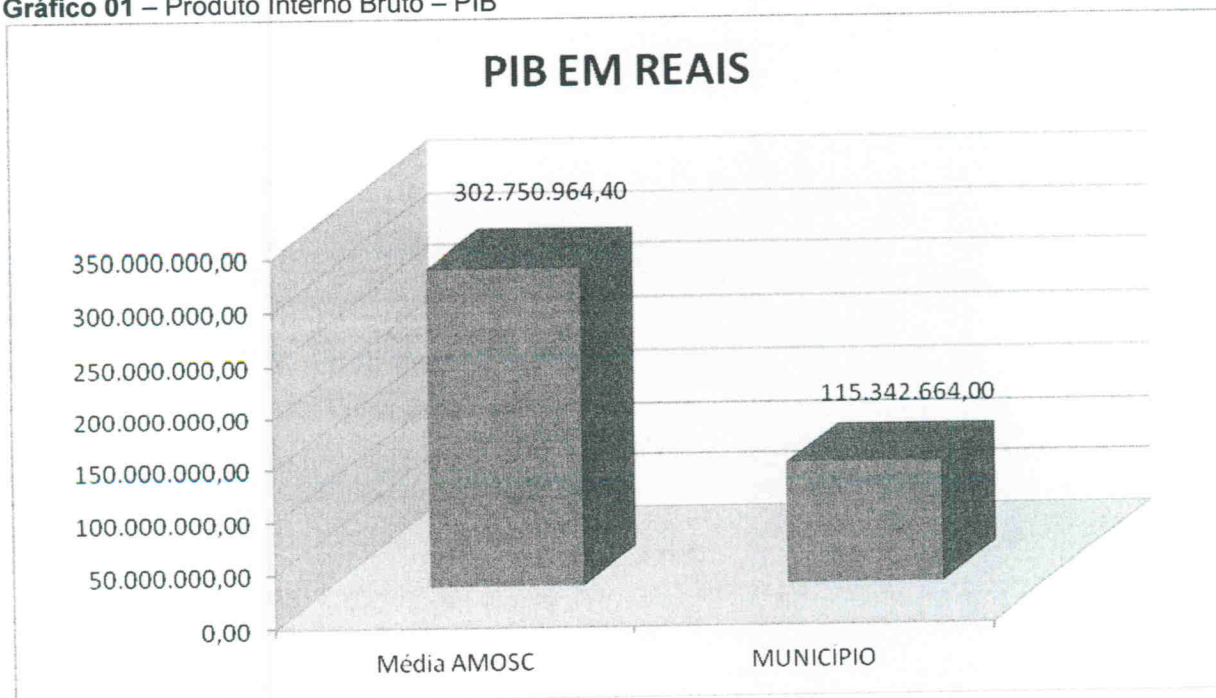
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Antigo distrito de Chapecó, Águas de Chapecó teve sua primeira fonte de águas minerais descoberta na época do Contestado, em 1896. Com o passar do tempo, mais duas fontes foram descobertas – uma delas a 5km da sede do município e outra a 8km, ambas com temperatura natural. A cidade é banhada por dois rios: o Chapecó, a norte e a oeste, e o Uruguai, ao sul. Por volta de 1915, estabeleceram-se os primeiros colonos, descendentes de italianos, vindos do Rio Grande do Sul. Fugindo da Revolução Federalista, esses colonizadores subiram pelo rio Uruguai, atraídos pela abundância da caça e pesca, à procura de um lugar seguro, longe dos conflitos políticos.

O Município de Águas de Chapecó tem uma população estimada em 6.109² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,78³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 115.342.664,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 18.290,94, considerando uma população estimada em 2008 de 6.306 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Águas de Chapecó encontra-se na seguinte situação:

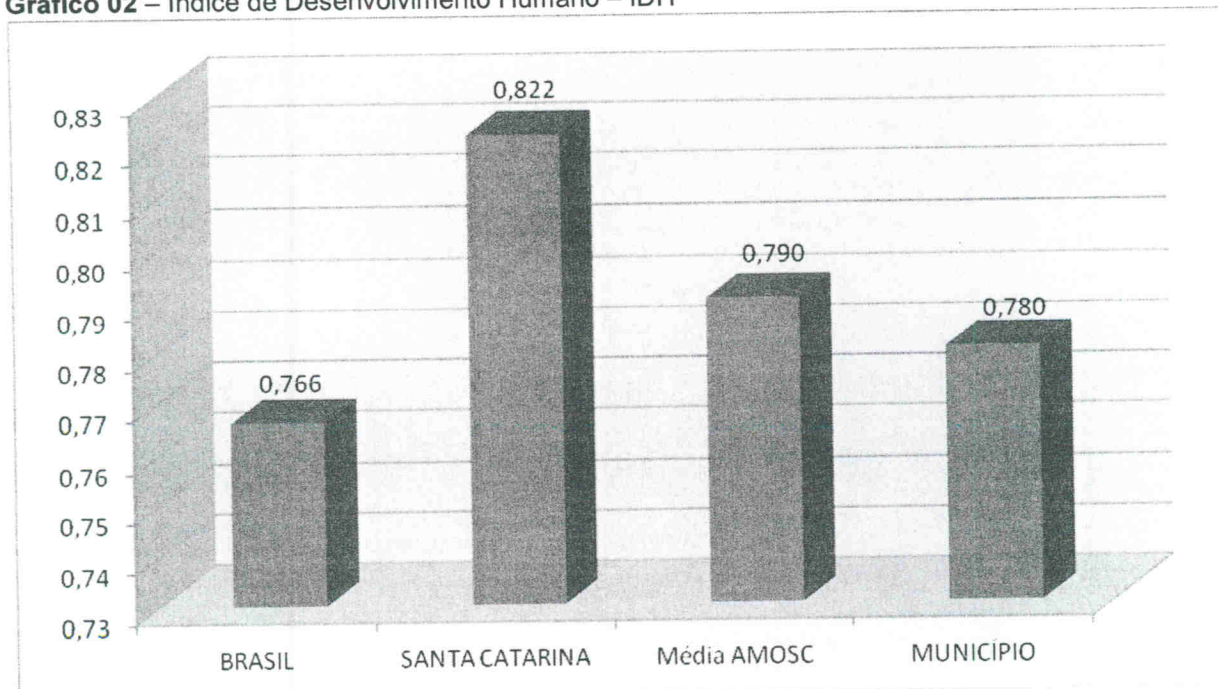
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	10.398.900,00
PPA	1668/2009	24/07/2009	DESPESA FIXADA	10.398.900,00
LDO	1676/2009	24/07/2009		
LOA	1687/2009	24/07/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	10.398.900,00	12.323.719,46	118,51
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	14.556.633,93	12.716.632,78	87,36
Déficit de Execução Orçamentária		392.913,32	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -115.035,94 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ **392.913,32**, correspondendo a **3,19%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 392.913,32, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 416.687,55 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 23.774,23.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 462.418,78), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Águas de Chapecó nos últimos 5 anos:

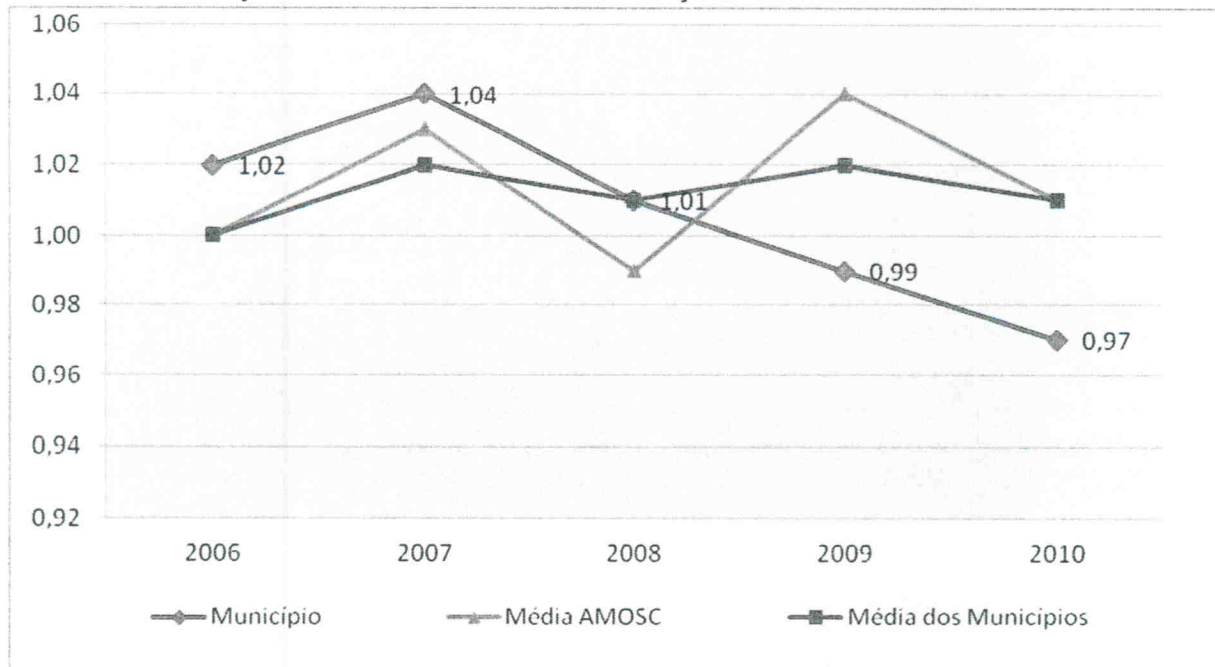
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	6.175.424,96	8.270.647,01	10.669.059,07	11.639.041,63	12.323.719,46
2	Despesa executada	6.025.583,29	7.989.914,48	10.545.776,13	11.767.969,30	12.716.632,78
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,02	1,04	1,01	0,99	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.323.719,46**, equivalendo a **118,51%** da receita orçada.

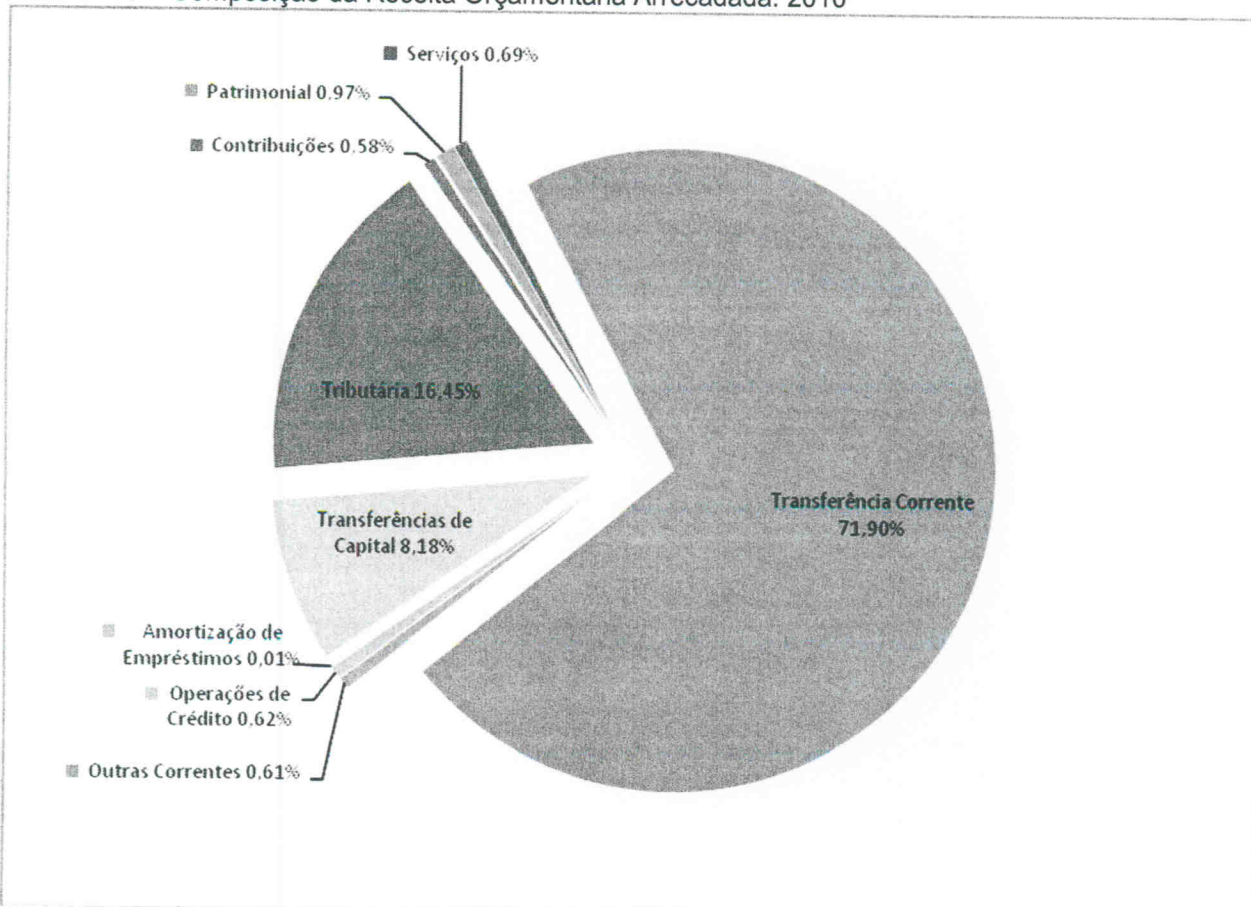
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.001.500,00	2.027.420,22	202,44
Receita de Contribuições	127.000,00	71.528,09	56,32
Receita Patrimonial	127.000,00	119.311,44	93,95
Receita Agropecuária	3.000,00	-	-
Receita de Serviços	35.000,00	84.770,71	242,20
Transferência Corrente	8.896.700,00	8.860.492,30	99,59
Outras Receitas Correntes	178.700,00	74.639,34	41,77
Operações de Crédito	-	76.462,05	-
Amortização de Empréstimos	30.000,00	884,01	2,95
Transferências de Capital	-	1.008.211,30	-
TOTAL DA RECEITA	10.398.900,00	12.323.719,46	118,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

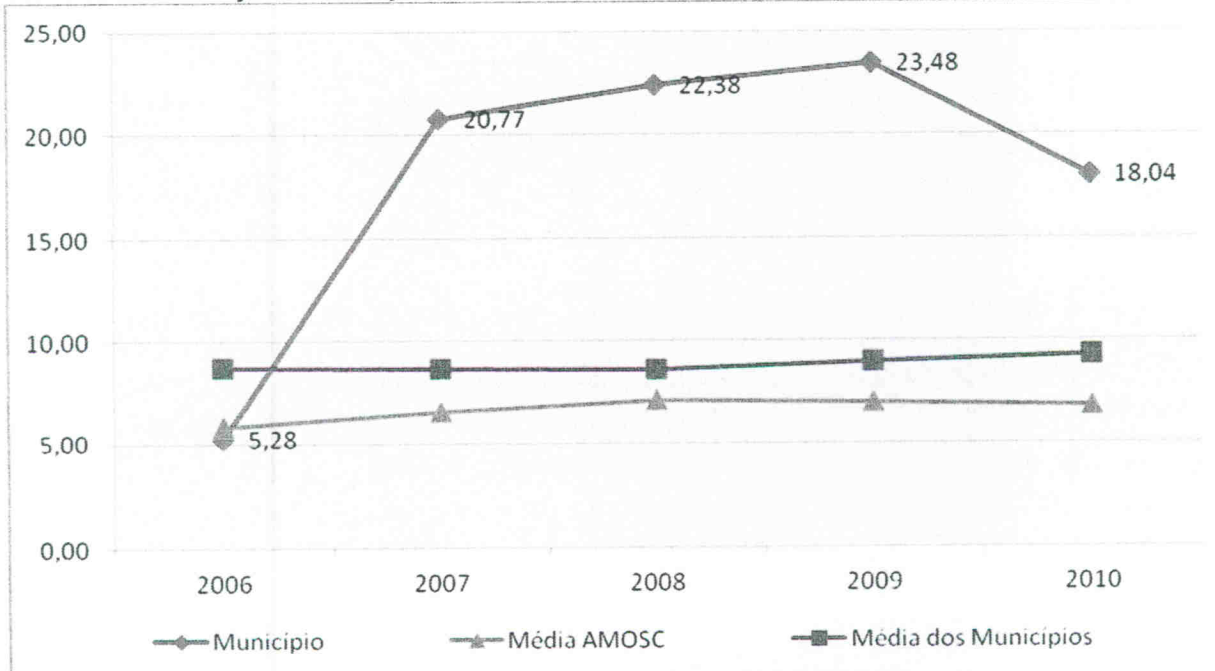


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **71,90%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

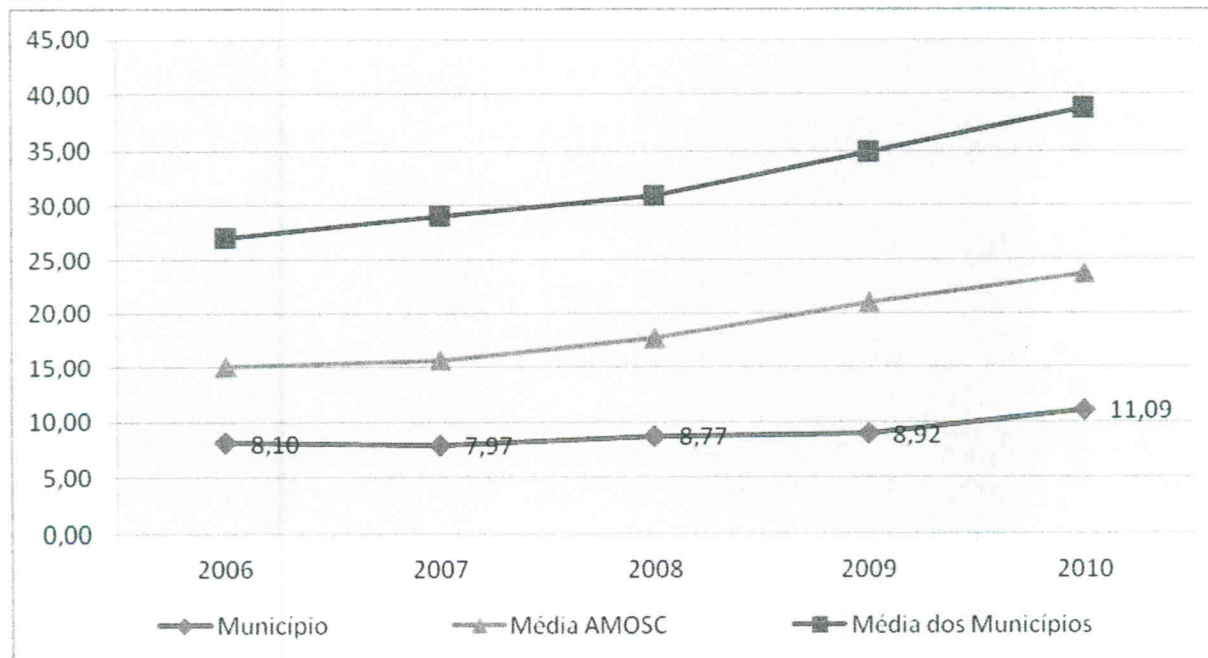


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

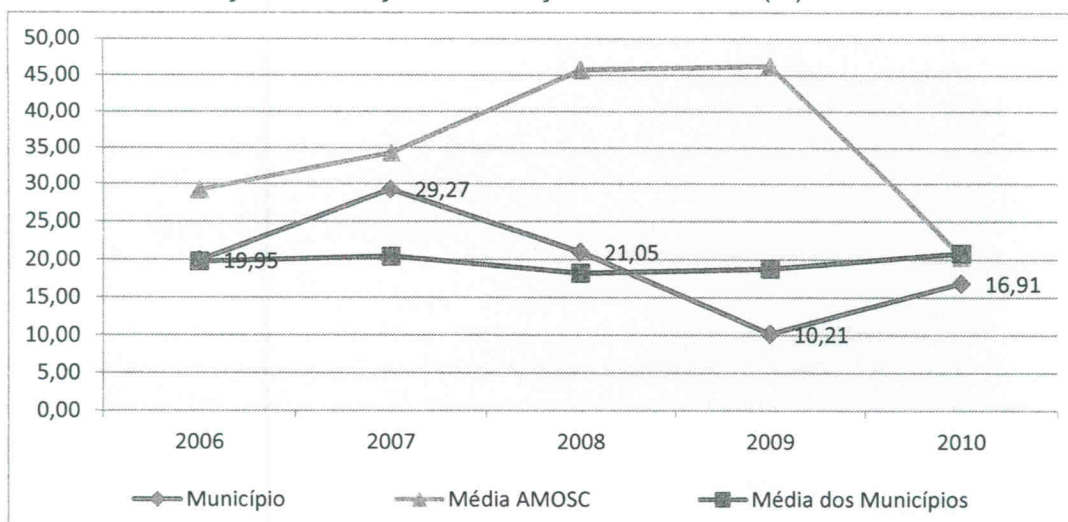
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (liquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
226.653,89	2.082.279,74	940.837,97	0,00	38.319,46	0,00	3.211.452,14

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	635.800,00	567.309,90	89,23
04-Administração	1.092.000,00	1.026.189,32	93,97
06-Segurança Pública	60.000,00	43.225,97	72,04
08-Assistência Social	810.460,00	676.414,10	83,46
10-Saúde	2.717.720,40	2.661.351,75	97,93
11-Trabalho	170.000,00	275.239,61	161,91
12-Educação	3.533.548,52	3.316.113,38	93,85
13-Cultura	64.900,00	89.793,03	138,36
15-Urbanismo	1.142.888,56	1.231.542,22	107,76
16-Habitação	5.000,00	31,50	0,63
18-Gestão Ambiental	50.000,00	16.338,27	32,68
20-Agricultura	1.023.354,18	971.346,64	94,92
26-Transporte	1.385.322,50	1.283.831,50	92,67
27-Desporto e Lazer	105.000,00	93.188,21	88,75
28-Encargos Especiais	520.400,00	464.717,38	89,30
99-Reserva de Contingência	10.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	13.326.394,16	12.716.632,78	95,42

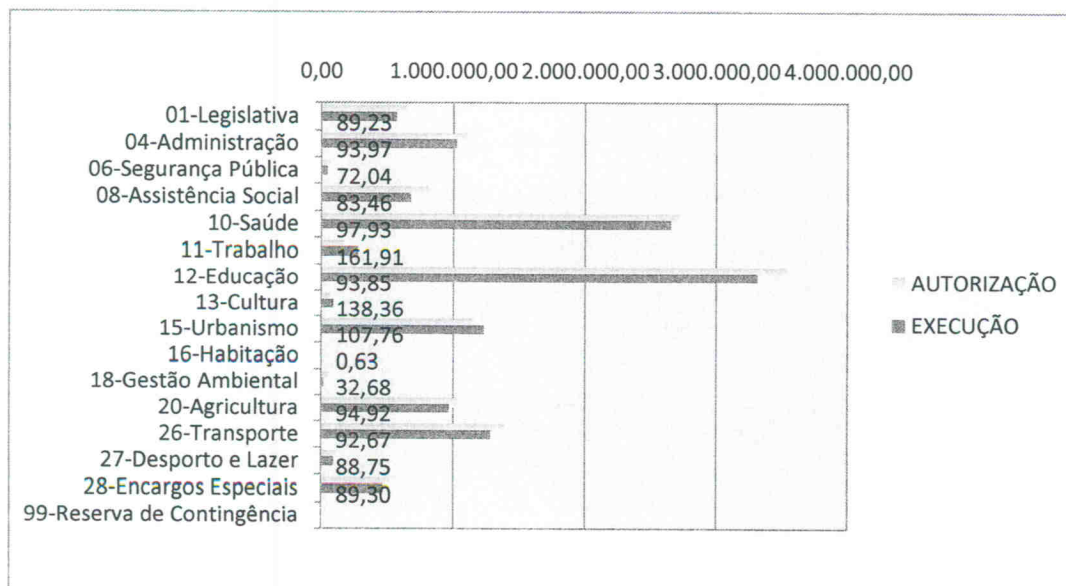
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	298.070,68	404.005,86	469.788,52	670.568,55	567.309,90
04-Administração	874.590,44	1.277.175,33	1.472.526,63	1.054.752,95	1.026.189,32
06-Segurança Pública	12.285,97	42.336,79	41.942,03	59.200,03	43.225,97
08-Assistência Social	259.296,45	485.535,61	555.918,08	519.746,00	676.414,10
10-Saúde	1.256.930,67	1.419.035,02	2.121.367,39	2.743.005,99	2.661.351,75
11-Trabalho	-	-	-	-	275.239,61
12-Educação	1.187.818,25	1.743.438,87	2.244.197,61	2.455.088,86	3.316.113,38
13-Cultura	42.965,36	54.376,67	124.767,49	67.921,48	89.793,03
15-Urbanismo	339.364,61	543.669,81	1.089.799,65	1.266.736,19	1.231.542,22
16-Habitação	337.478,70	3.626,00	21.906,79	1.166,36	31,50
18-Gestão Ambiental	-	-	-	-	16.338,27

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
20-Agricultura	231.159,41	495.303,60	371.123,17	550.136,29	971.346,64
23-Comércio e Serviços	36.045,66	87.484,00	177.279,00	129.522,29	-
26-Transporte	891.267,84	1.142.197,58	1.547.345,57	1.856.055,60	1.283.831,50
27-Desporto e Lazer	28.276,58	65.175,72	56.930,17	58.857,59	93.188,21
28-Encargos Especiais	280.029,22	226.553,62	250.884,03	335.211,12	464.717,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.075.579,84	7.989.914,48	10.545.776,13	11.767.969,30	12.716.632,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	67.764,54	0,72
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.699.282,34	18,06
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	86.175,49	0,92
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	47.726,37	0,51
Cota do ICMS	3.034.268,93	32,24
Cota-Parte do IPVA	259.804,27	2,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.643,16	0,55
Cota-Parte do FPM	4.119.298,99	43,77
Cota do ITR	2.981,78	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.328,52	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	9.799,06	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	13.514,00	0,14
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.411.587,45	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.686.873,47
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.448.711,37
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.238.162,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Águas de Chapecó (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	1.432.461,88	2.056.454,16	Financeiro	970.043,10	1.871.912,76
Disponível	1.432.461,88	2.055.738,41	Depósitos	28.019,73	46.238,06
Bancos Conta Movimento	1.344.189,48	1.830.286,23	Consignações	28.019,73	30.748,00
Bancos Conta Vinculada	88.272,40	225.452,18	Depósitos de Diversas Origens	-	15.490,06
Realizável	-	715,75	Restos a Pagar	942.023,37	1.825.674,70
Créditos a Receber	-	715,75	Obrigações a Pagar	942.023,37	1.825.674,70
Permanente	8.797.964,40	13.267.082,64	Permanente	420.526,14	259.707,76
Bens e Valores em Circulação	530.759,47	530.759,47	Dívida Fundada	420.526,14	259.707,76
Dívida Ativa	226.653,89	3.211.452,14			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	62.000,00	66.500,00			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	164.653,89	3.144.952,14			
Realizável a Longo	268.889,27	274.966,76			

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Prazo					
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	268.889,27	274.966,76			
Imobilizado	7.771.661,77	9.249.904,27			
Bens Móveis e Imóveis	7.771.661,77	9.249.904,27			
Bens Imóveis	2.959.073,94	4.040.853,19			
Bens Móveis	4.812.587,83	5.209.051,08			
ATIVO REAL	10.230.426,28	15.323.536,80	PASSIVO REAL	1.390.569,24	2.131.620,52
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	8.839.857,04	13.191.916,28
			Ativo Real Líquido	8.839.857,04	13.191.916,28
TOTAL	10.230.426,28	15.323.536,80	TOTAL	10.230.426,28	15.323.536,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.432.461,88	2.056.454,16	623.992,28
Passivo Financeiro	970.043,10	1.871.912,76	901.869,66
Saldo Patrimonial Financeiro	462.418,78	184.541,40	-277.877,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -115.035,94 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 184.541,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,91** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ -277.877,38** passando de um Superávit de **R\$ 462.418,78** para um Superávit de **R\$ 184.541,40**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 85.372,44**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

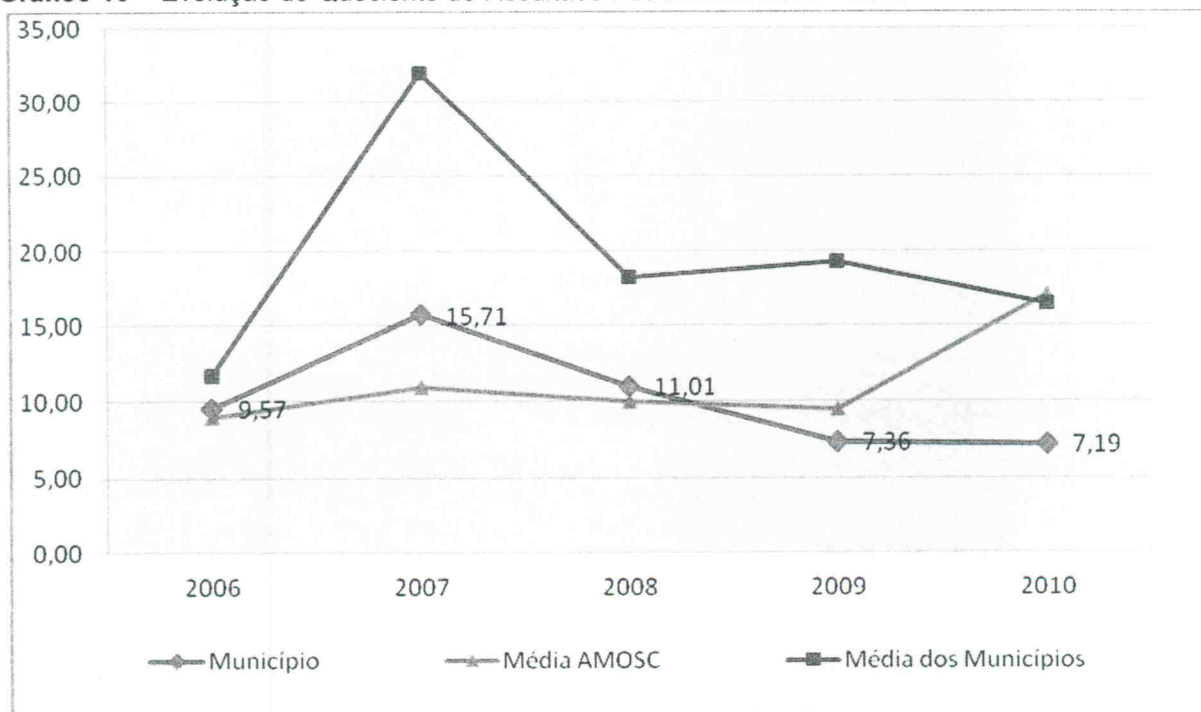
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	6.075.579,84	7.989.914,48	10.545.776,13	11.767.969,30	12.716.632,78
2 Restos a Pagar	287.534,55	114.199,96	217.952,98	942.023,37	1.825.674,70
3 Ativo Financeiro Ajustado	504.336,47	641.963,23	804.750,07	1.432.461,88	2.056.454,16
4 Passivo Financeiro Ajustado	321.595,76	178.489,99	218.001,38	970.043,10	1.871.912,76
5 Ativo Real	5.261.216,20	6.473.032,47	7.852.415,08	10.230.426,28	15.323.536,80
6 Passivo Real	549.733,18	411.951,99	712.944,72	1.390.569,24	2.131.620,52
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5+6)	9,57	15,71	11,01	7,36	7,19
Situação Financeira (3+4)	1,57	3,60	3,69	1,48	1,10
Restos a Pagar (2+1)*100	4,73	1,43	2,07	8,00	14,36

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



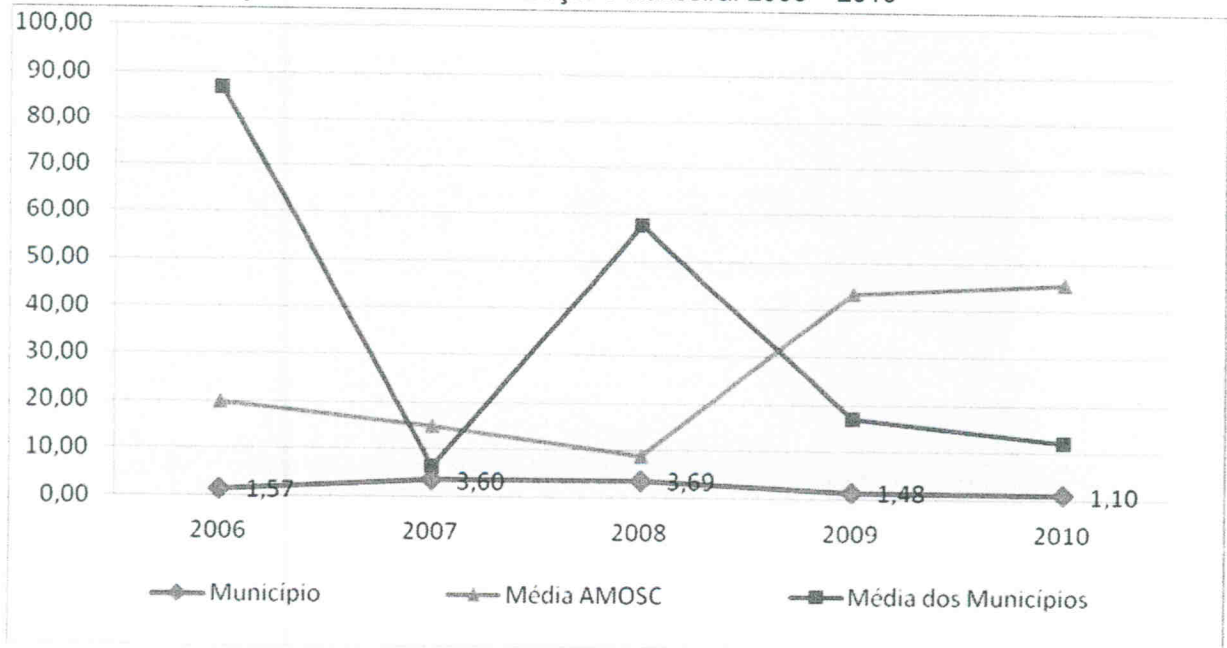
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **7,19** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

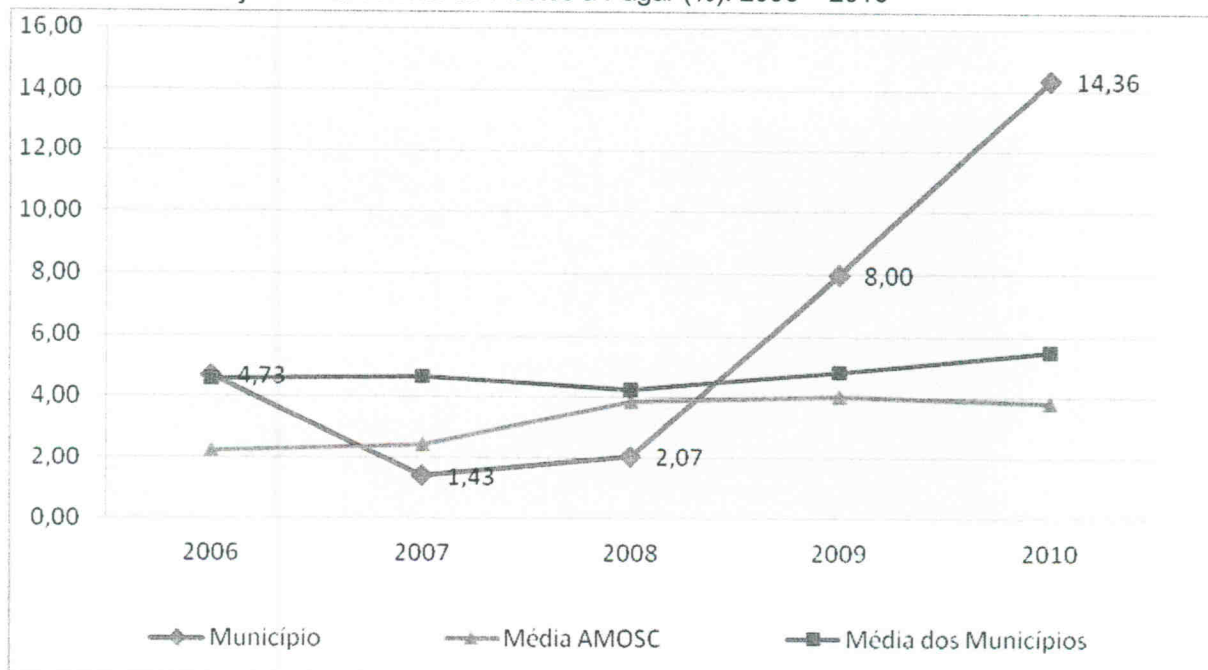
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,10** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Águas de Chapecó é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **14,36%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.411.587,45	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.661.351,75	28,28
Atenção Básica (10.301)	2.606.051,75	27,69
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	55.300,00	0,59
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	845.261,45	8,98
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.816.090,30	19,30
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.411.738,12	15,00
Valor Acima do Limite	404.352,18	4,30

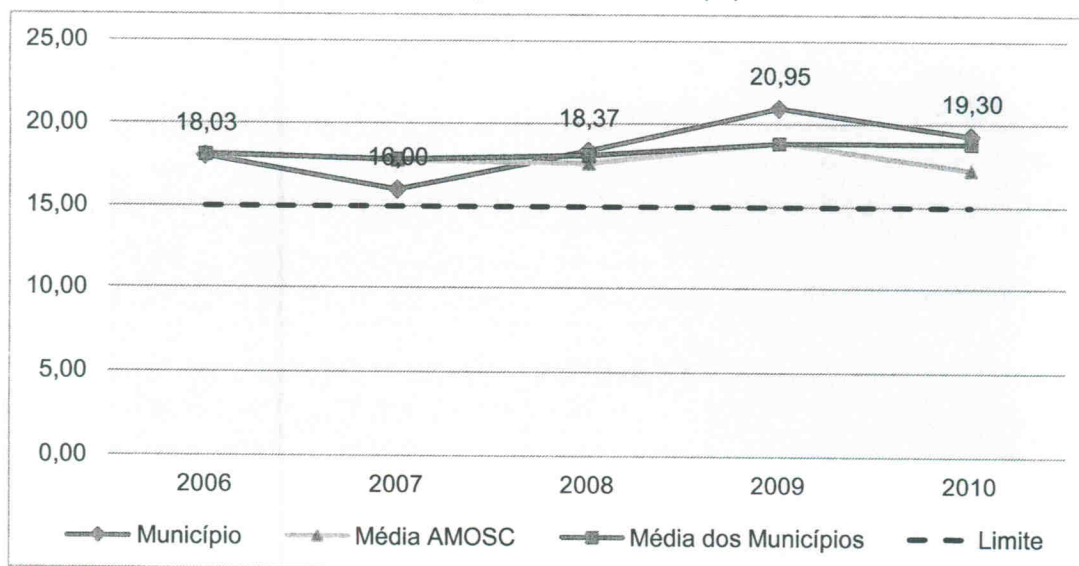
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.816.090,30**, correspondendo a um percentual de **19,30%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

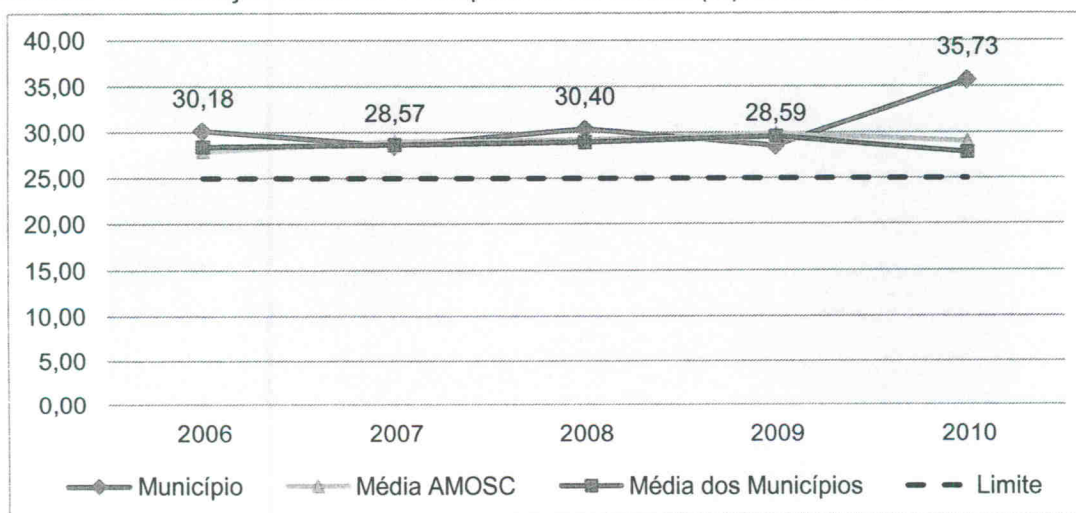
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.411.587,45	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.620.175,57	17,21
Educação Infantil (12.365)	1.620.175,57	17,21
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.602.445,00	17,03
Ensino Fundamental (12.361/12.366)	1.556.255,00	16,54
Outras Despesas com Ensino Fundamental (12/367)	46.190,00	0,49
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	352.068,75	3,74
(+) Perda com FUNDEB	498.492,02	5,30
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.841,89	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.363.201,95	35,73
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.352.896,86	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.010.305,09	10,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.363.201,95** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,73%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.010.305,09**, representando **10,73%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Águas de Chapecó** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

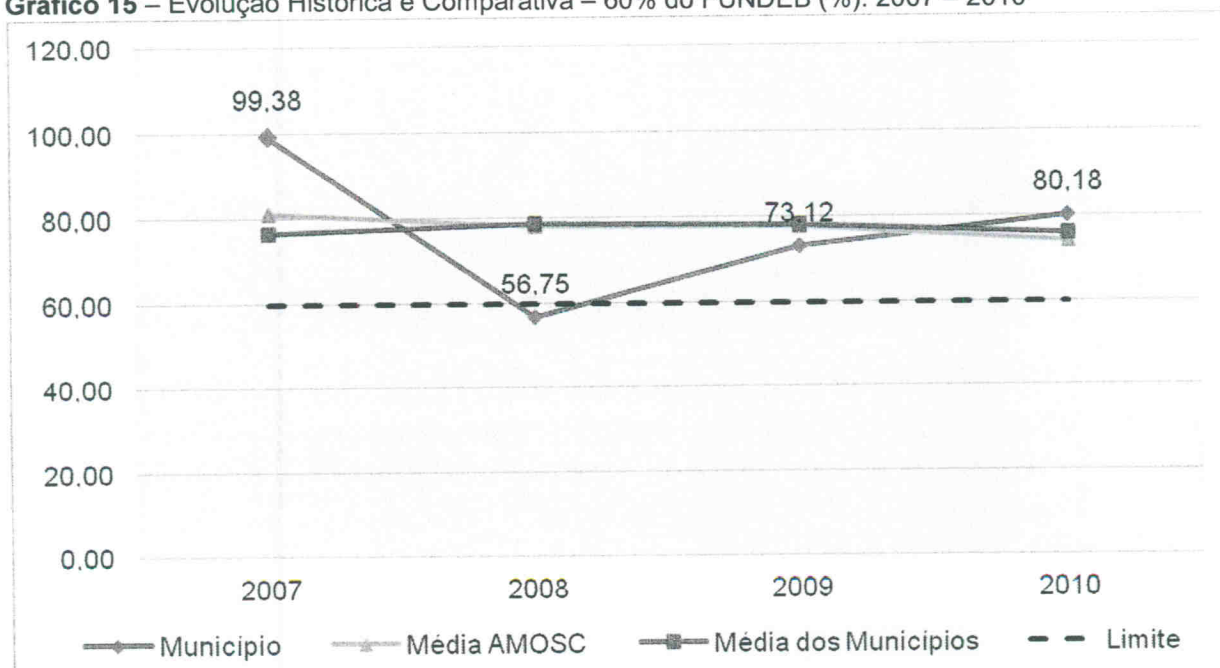
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	950.219,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.841,89
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	956.061,24
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	573.636,74
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Sistema E-Sfinge, FR 18, Grupo de Destinação 1 e 2, fls. 515/526)	766.587,58
Valor Acima do Limite	192.950,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 766.587,58**, equivalendo a **80,18%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

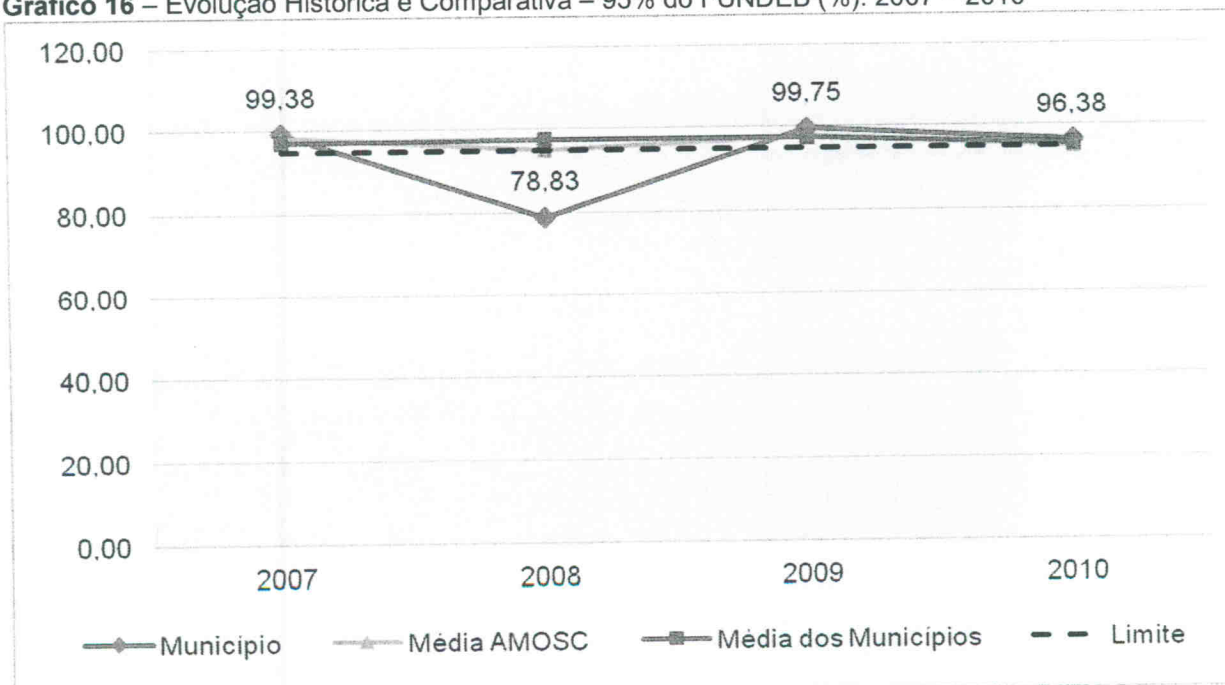
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	956.061,24
95% dos Recursos do FUNDEB	908.258,18
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (valores apurados conforme Apêndice 1 deste Relatório)	921.474,62
Valor Acima do Limite	13.216,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 921.474,62**, equivalendo a **96,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Águas de Chapecó reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município realizou despesas no valor de **R\$ 1.959,86**, mediante abertura de crédito adicional, após o 1º trimestre, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

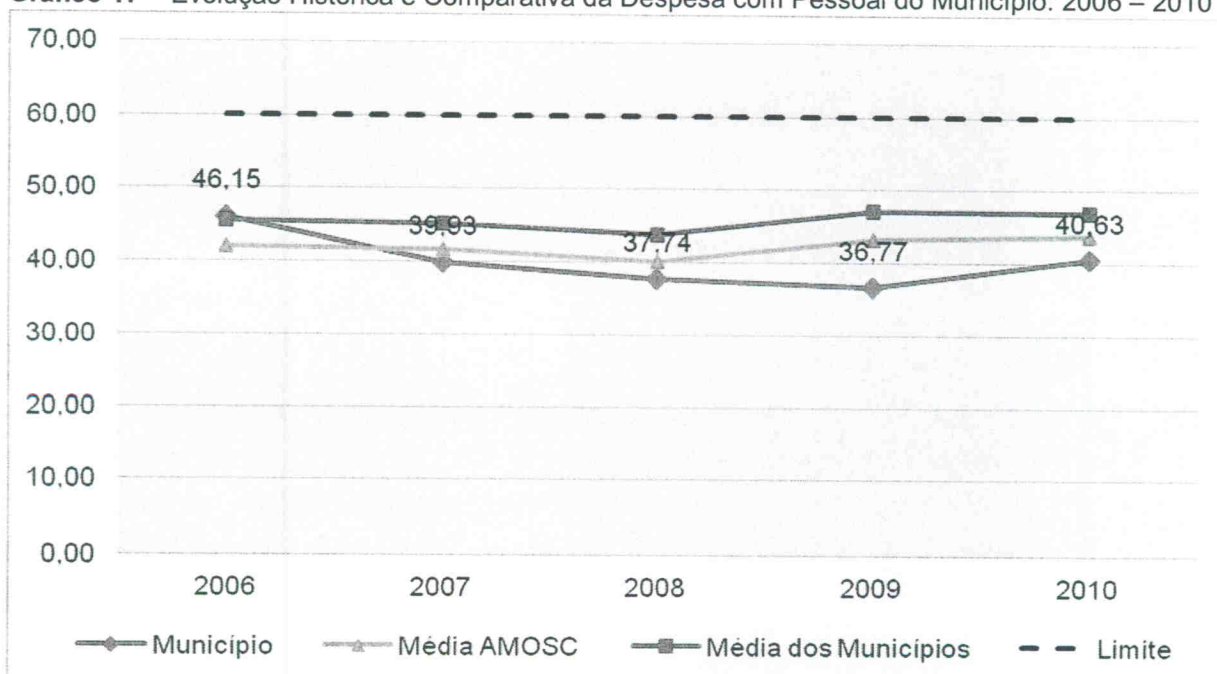
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.238.162,10	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.742.897,26	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.236.105,06	37,69
Pessoal e Encargos	4.236.105,06	37,69
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	329.584,60	2,93
Pessoal e Encargos	329.584,60	2,93
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.565.689,66	40,63
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.177.207,60	19,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **40,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Águas de Chapecó, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

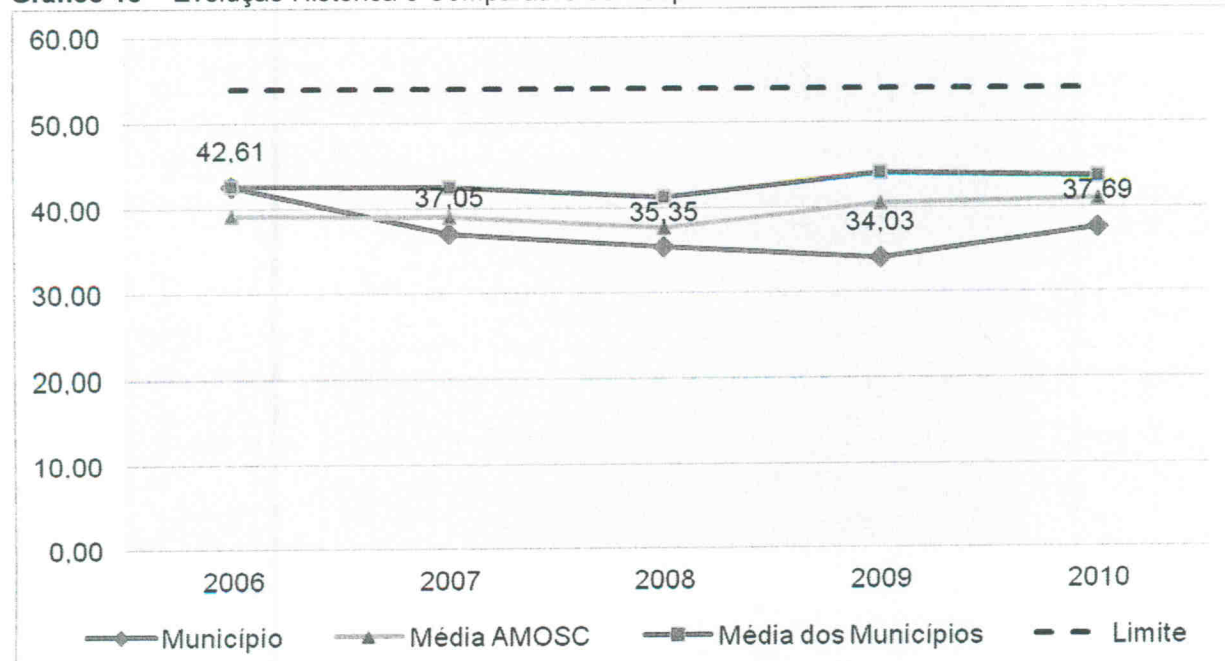
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.238.162,10	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.068.607,53	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.236.105,06	37,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.236.105,06	37,69
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.832.502,47	16,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **37,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

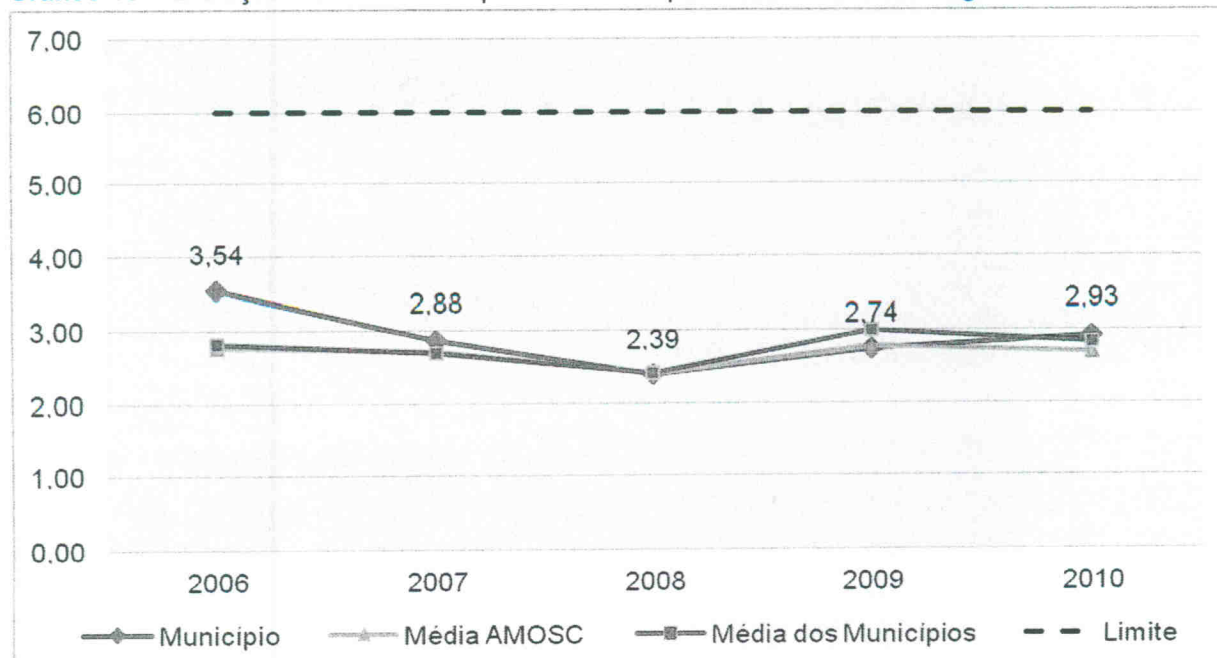
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.238.162,10	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	674.289,73	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	329.584,60	2,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	329.584,60	2,93
Valor Abaixo do Limite (6%)	344.705,13	3,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Águas de Chapecó, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	007/2003, de 12/12/2003					
RESPONSÁVEL	Vanessa Fernanda Giebmeier		ATO DE NOMEAÇÃO	071/2009, de 02/03/2009		
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	30/03/2010	28/05/2010	28/07/2010	28/09/2010	24/11/2010	27/01/2011

Constata-se que o Órgão de Controle Interno enviou os relatórios bimestrais a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de

fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Águas de Chapecó, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 1,07% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 9.487.971,13), totalizando R\$ 101.994,52 (fl. 20).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 436/441 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 436/441.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº

8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Criança e Adolescente, conforme fl. 574

8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 1.230.239,77**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 14.556.633,93) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 13.326.394,16), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 392.913,32
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 184.541,40
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,30%
4.2) Ensino	25,00%	35,73%
4.3) FUNDEB	60,00%	80,18%
	95,00%	96,38%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	40,63%
b) Poder Executivo	54,00%	37,69%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,93%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Águas de Chapecó**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
 - 1.1. Realização de despesas com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 1.959,86** mediante abertura de crédito adicional após o primeiro trimestre de 2010, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
 - 1.2. Divergência, no valor de **R\$ 1.230.239,77**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 14.556.633,93) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 13.326.394,16), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1 deste Relatório).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 18/10/2011.


P/ **MAICON SANTOS TRIERVEILER**
Auditor Fiscal de Controle Externo


TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 18/10/2011.


P/ **SONIA ENDLER**
Coordenador de Controle
Inspetoria 3